



LEI Nº. 085/2009

Fixa a duração da Licença-Maternidade, prevista pelo inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em 180 (cento e oitenta) dias, em face da ampliação autorizada pela Lei Federal nº 11.770 de 09/09/2008 e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença a Gestante e Adotante, prevista pelo inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal, em 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei Federal nº 11.770 de 09/09/2008, à Servidora ou Funcionária do Governo Municipal de Campina da Lagoa, sem prejuízo de seus vencimentos, com alteração do artigo 82 da Lei nº 20, de 30/06/1993, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 82- Será concedida licença-maternidade a servidora ou funcionária gestante, bem como àquela que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos.” NR

Art. 2º- Após a concessão da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora ou funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora ou funcionária perderá a prorrogação da Licença de que trata esta Lei, bem como da respectiva remuneração referente ao período de prorrogação.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com revogação expressa do artigo 85 da Lei Municipal nº 020/1993.

Paço Municipal “**Eugenio Malmstron**”

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal